

CONTRATO Nº 20181183

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20181183 DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA **MONACO DIESEL LTDA**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-025/2018, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15 doravante denominado **CONTRATANTE** representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS VILAÇA, portador do RG nº 3477730 – PC/PA e CPF nº. 201.019.456-04, e de outro lado, a empresa **MÔNACO DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.024.583/0001-04, doravante denominado **CONTRATADO** com sede na Rod BR 316 Km 06, S/N, Bairro Aguas Lindas, no Município de Ananindeua/PA, CEP: 67.020-000, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **EVANDRO JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 287.199.132-49 e Carteira de Identidade nº. 2136005 2 VIA PC/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-025/2018**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata de aquisição de **CAMINHÃO PIPA**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-025/2018. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.



TABELA 1 – LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT. TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
01	Caminhão Volkswagen 26.280 Constellation, Tecnologia de Emissões EGR, Tração 6X4, Ano 2018/2018 Caminhão 0 KM, ano de fabricação 2018 ou superior, primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Barcarena, equipado com tanque tipo Pipa 15.000 litros Características técnicas mínimas: Motor eletrônico, alimentado por Diesel ou Bio diesel, alimentado por Diesel ou Biodiesel, com 6(seis) cilindros, 6.800 cilindradas(cm3), Potência de 200 Kw a 2250 rpm Torque líquido: 1000 Nm, cabine avançada, estendida e basculante confeccionada em chapa de aço, mínimo 3(três) ocupantes, pintada na cor branca, ar condicionado, computador de bordo, banco do motorista com suspensão pneumática, capa de vinil ou courvim nos bancos e jogo de tapetes, películas nos vidros(atendendo a legislação vigente), PBT Técnico mínimo de 25.900 kg, CMT: 38.000 kg, Transmissão 6x4 manual a cabo com 10 marchas sincronizadas a frente e 2 a ré, Embreagem tipo monodisco a seco, assistido a ar, com disco de 390 mm de diâmetro, Suspensão traseira: eixo rígido em tandem com molas semielíptica invertidas, com ação progressiva, chassis reforçado(duplas) tipo escada, rodas em aço medindo 22,5x8,25 ", Freios a ar, tambor nas rodas traseiras e dianteiras com sistema antitravamento ABS, freio motor tipo cabeçote, sistema elétrico 24 volts, mínimo de 2 baterias, distancia de entre eixos: 3400, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, Tanque com capacidade para mínimo de 15.000 litros d'água, estrutura do tanque (corpo) construído em formato elíptico ou semielípticos, com chapas em aço carbono SAE 1020 de 3,75mm de espessura, Tampas e quebra-ondas "rebordeados" de aço carbono SAE 1020 de 3,75mm de espessura, Sistema de quebra-ondas interno com espaçamento de 1200mm para amenizar os impactos e balanço quando está em movimento, Soldagem de todo o tanque do tipo MIG eletricamente aplicada interna e externamente (muito importante), Longarinas paralelas reforçadas (berço) com empalmes em aço carbono SAE 1020 com a espessura de 3/16" (4,76 mm), para a distribuição e	1	368.500,00	368.500,00

fixação do tanque, Sobre chassi do tanque com vigas reforçadas do formato U com aço carbono de 1/4" (6,35 mm) de espessura, Sapatas de aço de 1/4" (6,35 mm) para a fixação do sobre chassi do tanque no chassi do caminhão com sistema de coxins de "Plastprene" para alívio de torções, Acabamento superior externo "antiderrapante" com estrutura gradil de acordo com a Norma vigente, construído em aço tubular de Ø 3/4", 01 Bocal de visita com o diâmetro de 450mm (INMETRO) provido de tampa com respiro do tipo cabo de guarda-chuva invertido, 01 Escada do tipo "marinheiro" com degraus em chapa xadrez (antiderrapante), para acesso à parte superior do tanque, 01 Visor de nível externo na parte frontal do tanque com mangueira transparente, Sistema da Bomba: Conjunto montado sobre base para fixação no chassi do caminhão de aço com: Bomba do tipo Centrífuga com o diâmetro de 2.1/2" acoplada a uma Caixa Multiplicadora para água adequado ao RPM do caminhão, construídos com carcaça em ferro fundido e eixos em aço forjados, com vazão de até 100 m³ / hora à 3.500 RPM, Sistema de auto carregamento / sucção com bocal de 3" e engate rápido (KANLOCK – Fêmea) em alumínio com tampa, Acionamento mecânico por Cardam Homocinético e Tomada de Força instalada na saída da caixa de marchas do caminhão, Sistema de sucção por escorva instalado na bomba, Sistema de Irrigação / Aspersão: 02 Elementos aspersores de água do tipo "Bicos de Pato Traseiros" instalado na parte traseira superior do tanque com capacidade de alcance de até 15 metros, acionados por válvula pneumática instalada na cabine do caminhão. 01 para-choque traseiro articulável, construídos com vigas reforçadas de aço, com acabamento em alumínio xadrez, em conformidade às exigências legislativas de trânsito nacionais (152 CONTRAN), Sinalização do conjunto do Tanque através de faixas refletivas (128 CONTRAN).			
TOTAL GERAL – TABELA 1	368.500,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial n°. 9-025/2018, e deverão ser entregues até 30 (trinta) dias úteis consecutivos (corridos) ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação, e seu

recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento provisório, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal de Barcarena e as Secretarias, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial n°. 9-025/2018 e anexos. Produtos avariados, embalagens danificadas ou violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-025/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 368.500,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável.

- a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o n° da agência e conta.

g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes dos orçamentos das Secretarias, sob o título:

ORÇAMENTO 2018:

Unidade Gestora: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

Unidade Orçamentária: 0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano

Funcional programática: 15 452 0068 2.078 – Aquisição e Manutenção de Máquinas e Veículos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Sub Elemento: 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos; 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-025/2018 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-025/2018.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-025/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Nome do servidor responsável: Thiago Vieira Benaduce

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 020/2017-GPMB

- d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93:



g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

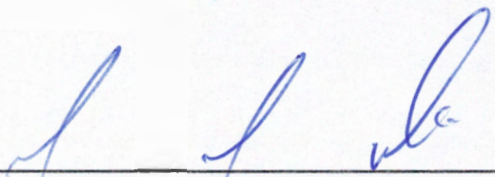
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 14 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
ANTONIO CARLOS VILAÇA



MONACO DIESEL LTDA
EVANDRO JOSE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Daleusa Lourenço
CPF: 025.028.632/79

2- Nome: Rutiane do Nascimento
CPF: 067.247.314/37